

SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para ministrar oficinas culturais para o município de Conceição dos Ouros/MG

Processo Licitatório N° 023/2024

CAMILA ADRIENE SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.060.554/0001-03, tempestivamente, vem, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 7 do Edital de Credenciamento das Oficinas e assegurando o direito previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/21, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão desta Comissão de Licitação, que declarou vencedor o recorrido Glauco Pereira da Silva ME, inscrito no CNPJ: 19.915.822/0001-20, pelos motivos a seguir expostos:

- Pontuação dada ao concorrente (CNPJ: 19.915.822/0001-20), quando este não possui experiência em dar aulas de escalada;
- Documento que não foi considerado nas minhas qualificações (como Diploma em Pedagogia), sendo que no próprio edital pede um instrutor qualificado com habilidades pedagógicas;
- Falta de uma avaliação técnica relacionada à Oficina de Escalada:
 - Experiência da empresa em administrar aulas para crianças, jovens e adultos;
 - Qualificação da empresa para atuar na Iniciação Esportiva (crianças a partir de 4 anos);
 - O conhecimento e habilidade em diferenciar a escalada dos demais esportes de aventura.
- O recorrido Glauco Pereira da Silva ME, inscrito no CNPJ: 19.915.822/0001-20 não é escalador. Já teve algumas experiências na rocha, mas não vivencia o esporte. Ele não é visto nos setores de escalada.
- O recorrido Glauco Pereira da Silva ME, inscrito no CNPJ: 19.915.822/0001-20 mantém vínculo de natureza comercial com a entidade contratante, sendo inabilitado a participar da execução de contratos.

A escalada é um esporte que exige muita prática e constância. O professor de escalada deve praticar o esporte para que possa executar uma aula com qualidade técnica, além da necessidade de uma qualificação para dar aulas, nas quais exigem de atividades lúdicas e adaptações de treinos, assim como o cuidado no desenvolvimento e evolução dos alunos (tamanho de agarras utilizado para cada idade). Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar o interesse na qualidade das Oficinas, buscando um profissional experiente e qualificado.

Assim, frente a todas as fundamentadas exposições trazidas à apreciação de Vossas Senhorias por estas razões recursais, requer, desta Nobre Comissão de Licitação a verificação e revisão dos documentos.

Amparada nas razões recursais, requer-se que essa Equipe de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de não reconsideração, que faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto. Nestes Termos Pede deferimento.

Conceição dos Ouros/MG, 01 de Abril de 2024

Camilo Adriene Santos